

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ n. 44.547.149/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANISIO;

E

SERGIO MASSARU ABE, CEI n. 51203813928-0, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SERGIO MASSARU ABE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AVICULTURA E PECUÁRIA**, com abrangência territorial em **Borá/SP, Lutécia/SP, Oscar Bressane/SP e Paraguaçu Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria profissional em **R\$ 1.130,01 (Um mil, cento e trinta reais e um centavo)** mensais, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado que o piso estabelecido no caput desta cláusula obedecerá ao adicional de 5% (cinco por cento) superior ao melhor salário vigente (piso salarial paulista ou salário mínimo).

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE ADMISSÃO

Os salários normativos dos trabalhadores serão alterado de acordo com os cargos e funções descritas na tabela abaixo, sem o adicional que se refere o parágrafo único da cláusula 3ª.

Cargos e Funções	Adicional (acima do piso da categoria)	Salário Contratual
a) Trabalhador na Avicultura, Embalador de Ovos e Ajudantes em Geral.	-	R\$ 1.130,01
b) Tratador	20%	R\$ 1.356,01
c) Pedreiro, Carpinteiro, Escriturário.	42%	R\$ 1.604,61
d) Motorista-Entregador (veículo com cap. Peso bruto inferior a 1 tonelada).	60%	R\$ 1.808,01
e) Administrador, Encarregado	125%	R\$ 2.542,52
f) Motorista (Veículos Carreta 3 eixos).	100%	R\$ 2.260,02

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O índice de reajuste será de 9% (nove por cento), que será concedido aos trabalhadores não descritos na Cláusula Quarta.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Garantia ao empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação da empregadora, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do FGTS, bem como a base de cálculo utilizado para tal, devendo ser fornecido mensalmente aos empregados antes do recebimento dos salários, especificando-se também o número de horas extraordinárias trabalhadas, adicionais previstos em lei, bem como os dias eventualmente faltosos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 50 (cinquenta) primeiras horas extras do mês e de 100% (cem por cento) para as demais horas extras prestadas após as 50 (cinquenta) primeiras horas e nos feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida a tolerância de até 10 (dez) minutos anterior ou posterior à hora da entrada e da saída, para anotação do ponto diário de trabalho, sem caracterizar qualquer inclusão na jornada, ou seja, não será paga como hora extra, nem descontado da jornada.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As horas extraordinárias e os adicionais serão integrados na remuneração do trabalhador, tanto para o cálculo de aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço



CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantido o Adicional por Tempo de Serviço ao trabalhador rural, a cada (3) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, de:

- a) 3% (três por cento) de seu salário a partir dos 3 (três) anos.
- b) 6% (seis por cento) de seu salário á partir dos 6 (seis) anos
- c) 9% (nove por cento) de seu salário á partir dos 9 (nove) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do adicional será limitada ao período de 9 (nove) anos de trabalho ao mesmo empregado, ou seja, até três (3) triênio, mantido o direito adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço será especificado no demonstrativo de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA/TICKET ALIMENTAÇÃO

A empregadora fornecerá mensalmente até o dia 10 no mês subsequente a todos os trabalhadores, auxílio-cesta no **valor de R\$ 107,62**, na forma de cartão eletrônico, através de empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva, a fim de proporcionar a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais com as quais a prestadora de serviço mantém convênio,

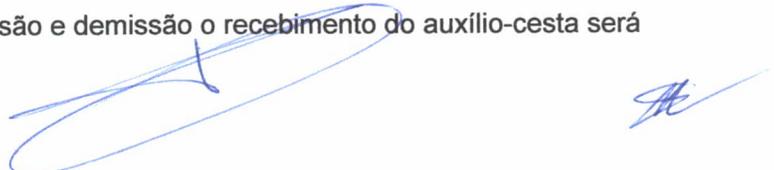
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão direito ao crédito disponibilizado no cartão os trabalhadores que não tiverem ausência justificada ou injustificada, sendo certo que as ausências serão computadas de igual forma que a apuração do pagamento, ou seja, regime competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados como ausência para nenhum efeito os seguintes casos:

- a) 5 dias consecutivos para paternidade;
- b) 2 dias consecutivos por motivo de morte dos pais, filhos, Conge, avos, irmãos, sogro e sogra;
- c) 1 dia por motivo de alistamento ou por retirada de alistamento exigido por lei.
- d) 3 dias para casamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício do auxílio - cesta a ser concedido em forma de cartão eletrônico, não tem qualquer natureza salarial, nem se sujeita à integração da remuneração para efeitos de reflexos em: horas extras, décimo terceiro salário, férias, 1/3 constitucional de férias, FGTS, salário, verbas rescisórias e etc., bem como não é base de cálculo de contribuições previdenciárias ou qualquer outra tributação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de admissão e demissão o recebimento do auxílio-cesta será proporcional aos dias do mês.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

O empregador pagará uma única vez auxílio-funeral, correspondente a dois salários-piso da categoria, aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO ASSIDENTES PESSOAS

O empregador deverá contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou individual, sem qualquer ônus aos seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO – Fica acordado entre as partes que Sindicato e o empregador irão buscar, em conjunto, Companhias de Seguros de Vida, visando melhores propostas, com cobertura em acidentes pessoais e invalidez permanente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS DE TRABALHADORES

O empregador contratará preferencialmente trabalhadores do município sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os contratos de trabalho deverão ser firmados por prazo indeterminado, exceto os contratos de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam asseguradas todas as cláusulas deste acordo para os trabalhadores residentes em outros municípios.

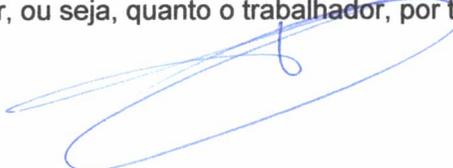
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica acordado que para os trabalhadores demitidos por iniciativa do empregador, que possuem igual ou superior a 5 (cinco) anos de tempo de serviço, o aviso prévio será concedido nos termos da lei, com acréscimo de 15 (quinze) dias, obrigatoriamente indenizado, com a respectiva projeção da data do aviso na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proporcionalidade que acresce o aviso prévio previsto nesse acordo, ou seja, que supere os 30 (trinta) dias, previstos em lei é um benefício do empregado, devendo ser obrigatoriamente indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As mudanças ocorridas por força da legislação vigente aplicam-se aquelas que forem mais benéficas ao trabalhador, ou seja, quanto o trabalhador, por tempo de serviço fizer jus ao



recebimento da proporcionalidade superior ao estipulado nessa cláusula, aplica-se o pagamento da maior.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos adequados, de acordo com a necessidade para a realização dos trabalhos exigidos, que deverão ser entregues no local da prestação de serviço.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade à empregada gestante, independentemente da modalidade contratual, até 60 (sessenta) dias, após o término do afastamento compulsório, obedecendo integralmente o disposto no artigo 393 da CLT, quanto à remuneração de todo este período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá avisar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da rescisão contratual. A comunicação fora do prazo ora estipulado configurará má-fé da gestante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação deverá ser feita por escrito e encaminhada para empresa, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, e quando comprovado o estado de gestação da empregada, a empresa readmitirá a mesma imediatamente, sem prejuízo do salário para a trabalhadora a partir da notificação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, independentemente da modalidade contratual, desde a incorporação, exceto nos casos dispensa por justa causa, pedido de demissão, nesses casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula aplica-se, também aos menores incorporados ao Tiro de Guerra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que presente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEICULO DE TRANSPORTE

Quando oferecido veículo para o transporte de empregados, estes deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

Garantia do empregador em fixar e manter quadros de avisos no local da prestação de serviço, situado em local visível e de fácil acesso, para publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos da empresa e assuntos sindicais do seu interesse, sendo mantidos em tal quadro por um prazo mínimo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a veiculação de matéria-partidária ou ofensiva, a quem quer que seja nos quadros de aviso.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) horas e no máximo 2 (duas) horas diárias, para repouso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Comprometimento do empregador em adotar controle sobre a jornada de trabalho, com registro de pontos na entrada e saída

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Não serão consideradas faltas para nenhum efeito os seguintes casos:

A folga correspondente ao dobro dos dias trabalhados a disposição da justiça eleitoral;

- a) 5 dias consecutivos para paternidade;
- b) 2 dias consecutivos por motivo de morte dos pais, filhos, Conge, avos, irmãos, sogra e sogro;
- c) 1 dia por motivo de alistamento ou por retirada de alistamento exigido por lei.
- d) 3 dias para casamento

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA 5X1

Fica acordado entre as partes que a empresa poderá adotar do sistema de trabalho denominado "5 x 1"

(cinco por um), ou seja, 5 (cinco) dias consecutivos trabalhados, seguidos por 1 (um) dia de folga, somente para os trabalhadores que ativam na produção e processamento de ovos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado entre as partes que o empregador e o Sindicato irão avaliar formas de gratificação-compensação para os que trabalham no sistema 5x1, a ser implementado no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIAS PARADOS

Fica garantido o pagamento de salários integrais aos trabalhadores, nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas e outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que quando anotada sua presença no local de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Em razão da atividade do empregador (avícola), nos dias de feriados civis e religiosos, poderá ser reduzida a jornada pela metade, sendo esta paga como período integral. E no caso do empregado exercer suas atividades na jornada normal, será pago em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDARIO

São feriados os dias da Confraternização Universal, Aniversário do Município, Sexta Feira da Semana Santa, Tiradentes, Dia do Trabalho, Dia do Trabalhador Rural, Corpus Christi, Nossa Senhora da Paz padroeira da cidade, Revolução Constitucionalista de 1932, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Natal. As datas dos feriados sociais, cívicos e religiosos respeitarão o calendário Nacional, Estadual, e, os Municipais, de acordo com a Lei Orgânica.

PARÁGRAFO UNICO – É também feriado o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição. Por sua vez, a Constituição dispõe que as eleições são realizadas no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, quando houver segundo turno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRIGO

Compromisso do empregador em providenciar abrigo rústico, nos locais de trabalho para proteção e descanso de seus trabalhadores, que deverá ter obrigatoriamente água fresca e potável, em recipiente higiênico, mesa e cadeiras em número suficiente, e obedecerão às condições sanitárias e de conforto previstas na NR24.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório e gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção e segurança individual, quando necessários à execução dos serviços.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os trabalhadores que manipulam ração, resíduos animais, defensivos agrícolas, e os demais que trabalham

em atividades consideradas insalubres, receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário nominal, independentemente de laudo técnico.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CAT)

O empregador fica obrigado a comunicar ao INSS qualquer acidente de trabalho dentro do prazo fixado por este órgão, bem como informará ao Sindicato representativo o referido acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso na comunicação, o empregador arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador informará ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista, todas as CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) que teve na empresa no decorrer de cada mês, mediante cópias das CATs, sendo que o envio será feito mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na falta da anotação da CPTS, importará ao empregador a responsabilidade pelo pagamento integral do salário durante o período de inatividade do empregado acidentado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SOCORRO AO ACIDENTADO

O empregador no caso de acidente de trabalho providenciará condução para socorro imediato ao acidentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAIXA DE MEDICAMENTOS

Compromisso do empregador em manter no local de serviço, caixa de medicamentos e materiais de primeiros-socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFENSIVO AGRÍCOLA

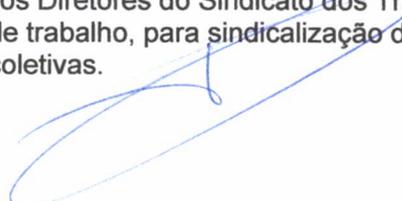
Quando forem exigidas a aplicação de defensivo agrícola, o empregador deverá possuir o competente receituário agrônomo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DA DIRETORIA

Fica acordado entre as partes, o acesso dos Diretores do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista nos locais de trabalho, para sindicalização dos trabalhadores, bem como para acompanhar o cumprimento das normas coletivas.



Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Quando os diretores dos Sindicatos, que prestam serviços na empresa, ficarem afastados para exercerem atividades sindicais, desde que comunicadas previamente e por escrito, mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não será considerado faltas para nenhum efeito até 2 (duas) ausências mensais por diretor, limitado em 10 (dez) ausências remuneradas anuais por diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantia de estabilidade de emprego ao diretor eleito, efetivo ou suplente, assim como aos conselheiros fiscais, e seus respectivos suplentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O empregador descontará mensalmente de seus trabalhadores, as contribuições associativas, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, e repassarão ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia de cada mês, juntamente com a lista nominal e os respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial no valor de 1% limitado a R\$ 17,30, de todos os trabalhadores sindicalizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial será repassada mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista, até o 10º (decimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador fornecerá até o 10º (decimo) dia de cada mês, a lista nominal de todos trabalhadores ativos contendo, função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador descontará a contribuição sindical prevista no artigo 580, I, e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente a 01 (um) dia de trabalho dos empregados no mês de março, qualquer que seja a forma da referida remuneração, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paraguaçu Paulista.

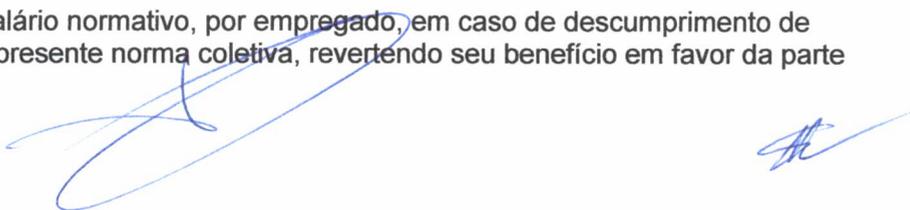
PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do caput desta cláusula acarretará no disposto do artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR CLAUSULA DESCUMPRIDA

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte



prejudicada ou Sindicato da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.



PAULO ANÍSIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA



SERGIO MASSARU ABE

Empresário

SERGIO MASSARU ABE